

## EDITAL

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016

#### **1 – PREÂMBULO**

O **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP**, com a devida autorização expedida pelo Presidente Sr. Carlos Roberto Pupin, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, todos combinados com a Lei Complementar nº 147/2014 que alterou a Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e a Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** sob nº **01/2016**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a realizar no dia 17 de fevereiro de 2016, às 09h, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para Administração, Gerenciamento e fornecimento de Auxílio Alimentação e Refeição, através de Cartão magnético eletrônico alimentação e/ou Cartão Magnético Eletrônico refeição para os funcionários do CISAMUSEP, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

**As propostas de preços juntamente com a qualificação técnica e os documentos de habilitação serão recebidos até às 08h30min do dia 17 de fevereiro de 2016 e a sessão de disputa de preços ocorrerá às 09h do dia 17 de fevereiro de 2016.**

Consoante o disposto no artigo 17, § 5º do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília/DF.

#### **2 – OBJETO**

**2.1** – O presente Pregão Presencial tem por objeto a obtenção da melhor proposta para a contratação de empresa especializada para Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Auxílio Alimentação e Refeição, através de Cartão Magnético Eletrônico alimentação e/ou Cartão Magnético Eletrônico refeição para os funcionários do CISAMUSEP, conforme as quantidades previstas no ANEXO I deste Edital.

**2.2** – Os cartões magnéticos **alimentação** deverão possibilitar a utilização do auxílio alimentação pelos funcionários do CISAMUSEP na aquisição de gêneros alimentícios in natura, em rede de estabelecimentos afiliados (Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercearias, Açougues, Frutarias, Peixarias, Padarias etc.), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, e devem contemplar o município de Maringá/PR e região;

**2.3** – Os Cartões magnéticos **refeição** deverão possibilitar a utilização do auxílio refeição pelos funcionários do CISAMUSEP na aquisição de refeições prontas, em rede de estabelecimentos afiliados (Restaurantes, Lanchonetes, Bares, Padarias etc.), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, e devem contemplar o município de Maringá/PR e região.

**2.4** – O valor do auxílio alimentação/refeição mensal a ser fornecido para cada um dos funcionários será de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), podendo ser alterado conforme Acordo Coletivo de Trabalho;

**2.5** – A empresa Contratada deverá manter controle informatizado e emitir relatórios gerenciais das emissões dos cartões, como também relatórios contendo:

**2.6.1** – Nome do colaborador do CISAMUSEP, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

2.6.2 – Local, data e valor da utilização dos créditos pelos colaboradores do CISAMUSEP na rede de estabelecimentos credenciados/afiliados;

2.6.3 – Quantidade de cartões magnéticos e/ou eletrônicos alimentação/refeição reemitidos para cada colaborador do CISAMUSEP.

2.6 – O fornecimento dos vales-refeição/alimentação deverá ser sob a forma de cartões magnético-eletrônicos personalizados com o nome do beneficiário/funcionário do CISAMUSEP, com sistema de controle de saldo, senha pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato de aquisição dos gêneros e/ou alimentícios/refeições prontas nos estabelecimentos credenciados.

2.7 – A empresa contratada deverá manter em funcionamento seu número telefônico, site para consulta, equipe técnica específica em horário comercial para atendimento das necessidades dos usuários dos cartões de vale-alimentação e/ou refeição, notadamente, no que se refere a eventuais problemas na execução do contrato, consultas de saldo e extrato, reemissão de cartões, bloqueio, comunicação de perda, roubos, furtos e extravios, consulta de rede credenciada/afiliada atualizada;

### **3 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

3.1 – O fornecimento dos cartões que compõem o Anexo I deste Edital se dará conforme a seguinte previsão:

| <b>PRAZO DE ENTREGA</b> |                              |                              |                       |
|-------------------------|------------------------------|------------------------------|-----------------------|
| <b>MÊS</b>              | <b>QUANTIDADE DE CARTÕES</b> | <b>VALOR A SER CREDITADO</b> | <b>TOTAL MENSAL</b>   |
| MARÇO/16                | 49                           | R\$ 410,00                   | R\$ 20.090,00         |
| ABRIL/16                | 49                           | R\$ 410,00                   | R\$ 20.090,00         |
| MAIO/16                 | 49                           | R\$ 410,00                   | R\$ 20.090,00         |
| JUNHO/16                | 67                           | R\$ 410,00                   | R\$ 27.470,00         |
| JULHO/16                | 67                           | R\$ 410,00                   | R\$ 27.470,00         |
| AGOSTO/16               | 70                           | R\$ 410,00                   | R\$ 28.700,00         |
| SETEMBRO/16             | 70                           | R\$ 410,00                   | R\$ 28.700,00         |
| OUTUBRO/16              | 70                           | R\$ 410,00                   | R\$ 28.700,00         |
| NOVEMBRO/16             | 72                           | R\$ 410,00                   | R\$ 29.520,00         |
| DEZEMBRO/16             | 72                           | R\$ 410,00                   | R\$ 29.520,00         |
| JANEIRO/17              | 75                           | R\$ 410,00                   | R\$ 30.750,00         |
| FEVEREIRO/17            | 75                           | R\$ 410,00                   | R\$ 30.750,00         |
| <b>TOTAL ANUAL</b>      |                              |                              | <b>R\$ 321.850,00</b> |

3.2 – A empresa contratada deverá disponibilizar o crédito de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais) ao funcionário no dia 01 (um) de cada mês e o pagamento junto à empresa administradora do cartão eletrônico será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data em que for lançado o crédito no cartão magnético dos funcionários com a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;

3.3 – O preço do objeto licitado terá um prazo de validade de 12 (doze) meses, contado à partir da data da entrega da nota de empenho ao adjudicatário;

3.4 – Nos casos de danificação do cartão pelo próprio usuário, perda, roubo ou extravio, a taxa de reemissão não poderá ser superior à R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

**3.5** – O fornecedor fica responsável pela garantia do serviço, especificado no Anexo I, contados a partir da data de início da execução do objeto, devendo o licitante estabelecer o prazo da garantia em sua proposta comercial, sob pena de desclassificação do certame.

**3.6** – Fica designado a funcionária Cenilda Gibin Roeles Ferri matrícula nº 130-0000098, denominada Fiscal do Contrato, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos arts 58, inciso III e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o estabelecido no Edital.

**3.7** – O prazo de execução do objeto pode ser revisto nas hipóteses indicadas no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, assim que for solicitado pela Secretaria Executiva do CISAMUSEP.

**3.8** – A Contratada deverá observar os seguintes prazos:

3.8.1 – Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pelo Fiscal do Contrato;

3.8.2 – Emissões subseqüentes de cartões: prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pelo Fiscal do Contrato;

3.8.3 – Disponibilização do crédito: dia 01 (um) de cada mês;

3.8.4 – Substituição dos cartões: prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;

3.8.5 – Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização, desde que não tenha crédito;

3.8.6 – Validade do cartão: mínimo de 01 (um) ano a contar da data de emissão; e

3.8.7 – Manutenção do atendimento ao CISAMUSEP e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual: período mínimo de 90 (noventa) dias a contar do evento.

## **4 – EDITAL**

**4.1** – Integram o presente Edital os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de Referência - Especificação detalhada do objeto licitado;

Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo V – Modelo de Declaração de não Existência de Trabalhadores Menores;

Anexo VI – Modelo de Declaração que não será cobrado dos estabelecimentos credenciados, taxa superior àquelas taxas cobradas no mercado de Vales Alimentação e Refeição.

Anexo VII – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VIII – Minuta do Contrato;

Anexo IX – Protocolo de Retirada de Edital;

**4.2** – O presente Edital do Pregão Presencial estará à disposição dos interessados na Secretaria Executiva do CISAMUSEP localizada na Avenida Cidade de Leiria, nº 416 e no site [www.cisamusep.org.br](http://www.cisamusep.org.br)

**4.3** – A retirada do Edital poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 08h às 11h e das 14h às 16h, mediante assinatura de recebimento e pagamento referente à reprodução do Edital no valor de R\$ 0,15 (quinze centavos) por folha.

**4.4** – Eventual impugnação deste Edital deve ser formalizada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada, para abertura da sessão pública na Secretaria Executiva do CISAMUSEP.

4.4.1 – A impugnação deve ser lavrada por escrito e dirigida ao PREGOEIRO, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e nº do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato.

**4.5** – As consultas e informações complementares referentes a presente licitação deverão ser formuladas por escrito e enviadas para o endereço eletrônico [compras@cisamusep.org.br](mailto:compras@cisamusep.org.br) com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, antes da abertura do certame, desde que verificadas as condições de legitimidade do Requerente, que deverá estar identificado e qualificado, sob pena de indeferimento do pedido de protocolo.

## **5 – RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1** – As despesas com a contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária nº 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

## **6 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**6.1** – Para participação do Pregão Presencial a empresa licitante deverá devolver o Protocolo de Retirada de Edital (Anexo IX), via FAX (44) 3224-1422 ou E-MAIL - [compras@cisamusep.org.br](mailto:compras@cisamusep.org.br) - para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.

6.1.1 – Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigência em lei. Faz-se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente, exime a comissão da obrigação de qualquer eventual informação deste Pregão diretamente ao licitante.

**6.2** – Somente poderão participar deste certame as empresas regularmente estabelecidas no País, desde que atendam a todas as exigências do Edital e que tenham especificado como objeto social da empresa, expresso no Estatuto ou Contrato Social, atividade compatível com o objeto desta Licitação e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e seus Anexos.

**6.3** – Não poderão participar da presente Licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**6.4** – Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

**6.5** – A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos e ainda na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de uso.

**6.6** – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem participar do certame para o tratamento diferenciado com os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014) deverão entregar ao Pregoeiro no momento do credenciamento, o Anexo VII (Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte).

## **7 – CONDIÇÕES GERAIS**

**7.1** – Poderão participar do Pregão quaisquer interessados da Unidade da Federação, através de representantes que atenderem os requisitos estabelecidos neste Edital.

**7.1.1** – Às empresas que participarem da presente Licitação, será permitido apenas 01 (um) representante legal, que será o único admitido a intervir em nome da empresa proponente e que deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro;

**7.1.2** – No momento do credenciamento, o preposto, credenciado, diretor ou algum de seus sócios, deverá apresentar Carta de Credenciamento (Anexo II) ou documento equivalente, cópia do Contrato Social ou Estatuto da empresa em vigor e alterações subsequentes ou última alteração consolidada, acompanhado de documento de identificação e respectiva cópia a qual será autenticada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio quando da entrega da documentação; **(DEVERÁ SER APRESENTADO FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**

**7.1.3** – Os documentos referidos no item 7.1.2 deverão ser apresentados ao Pregoeiro no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo Documentação e Propostas. Deverão ser entregues em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por publicações em Órgãos da Imprensa Oficial e serão recebidos condicionalmente pelo Pregoeiro que, se julgar necessário, verificará e atestará sua veracidade;

**7.1.4** – A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência de representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, ela não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do Pregão.

**7.1.5** – O documento de credenciamento bem como as cópias do Contrato Social, Estatuto da Empresa e do documento de identificação devidamente autenticados serão retidos pela Comissão e juntados ao processo licitatório;

**7.1.6** – Para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar, por ocasião do credenciamento, declaração de que detém tal condição, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo VII; **(DEVERÁ SER APRESENTADO FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**

**7.1.7** – A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**7.2** – Não poderão participar direta ou indiretamente do Pregão:

**7.2.1** – Empresas em recuperação judicial;

**7.2.2** – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o Órgão ou Entidade Promotora da Licitação;

**7.2.3** – Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

**7.2.4** – Empresas consorciadas.

**7.3** – Durante a realização do certame não será permitido o uso de telefone celular/tablet, sob pena de exclusão da empresa do procedimento licitatório.

**7.4** – A participação na presente licitação implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos não podendo alegar a licitante, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.



**7.5** – Quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital deverão ser formalizadas e encaminhadas para o e-mail [compras@cisamusep.org.br](mailto:compras@cisamusep.org.br) com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, antes da abertura do certame.

**7.6** – O Órgão licitador poderá suspender, ou mesmo cancelar, os negócios já realizados, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância aos termos deste Edital ou de seus Anexos, se for o caso.

## **8 – ABERTURA**

**8.1** – A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Presencial, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade.

**8.2** – Somente serão aceitos lances com valores inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado.

**8.3** – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.4** – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**8.5** – O Pregoeiro informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor que ultrapasse o percentual de 5% a que se refere o artigo 44 § 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), caso em que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte assim considerada deverá de imediato apresentar proposta negociada em preço inferior àquela considerada vencedora da sessão aberta de lances (artigo 45, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014).

**8.6** – Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de menor valor não cumprir às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

**8.7** – Em caso de ser o vencedor uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e estiver com restrição de regularidade fiscal e/ou previdenciária, o prazo de regularização é de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, por exclusiva concessão da Administração através de seu Pregoeiro (artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 com nova redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

**8.8** – Constatado o atendimento das exigências estabelecidas neste Edital, o objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta com lance de menor valor, mesmo que beneficiários das vantagens da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014) às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

## **9 – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**9.1** – É obrigatório o preenchimento de todos os campos do Anexo I deste Edital. O não preenchimento de qualquer um dos campos acarretará na desclassificação da empresa no respectivo item.

9.1.1 – A licitante deverá entregar e PROTOCOLAR junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP, os envelopes nº 01 e 02, contendo as propostas de preços e documentos de habilitação, no dia, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos, opacos, colados com as seguintes especificações e endereçamento:

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016**

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016**

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_

9.1.2 – Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham folhas timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante;

9.1.3 – A licitante que desejar utilizar a via postal deverá acondicionar os envelopes nº 01 e 02 em um único envelope, conforme previsto no item 9.3.2, todos devidamente lacrados, e endereçá-lo ao setor de Compras e Licitação, com endereço na Avenida Cidade de Leiria, 416 – Zona 1 – 1º Andar – CEP 87013-280 – Maringá - PR, fazendo menção ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016;

9.1.4 – O envelope enviado na forma do item 9.1.3 só será aceito se for entregue/protocolados até o dia e horário informados no item 1, sem qualquer violação de seu conteúdo. A Comissão de Licitação não se responsabilizará pelo não recebimento do envelope até o dia e horários determinados.

9.1.5 – Os envelopes contendo a documentação das empresas não vencedoras estarão disponíveis para retirada pelos seus representantes, logo após a publicação do aviso de homologação da licitação no Órgão Oficial do CISAMUSEP, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

9.1.6 – Os envelopes que não forem retirados após 30 (trinta) dias da data estabelecida acima, serão inutilizados.

9.1.7 – Após a entrega dos envelopes, não será aceita a juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preço ou condições.

**9.2** – A apresentação de proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

9.2.1 – Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve, do Pregoeiro, todas as informações necessárias para a sua formulação;

9.2.2 – Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;

9.2.3 – Sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as fases;

9.2.4 – Os licitantes que se apresentarem como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), deverão comprová-la (mediante entrega do Anexo VII), no momento do credenciamento, caso em que os demais licitantes deverão conhecer da existência de licitantes com aquelas vantagens.

**9.3** – Só poderá deliberar em nome do licitante, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, um dos seus dirigentes contratuais ou estatutários legalmente identificados, ou

pessoa jurídica, credenciada por meio de Carta de Credenciamento ou documento equivalente, conforme modelo do **Anexo II**, outorgando poderes para formular propostas, fazer lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

9.3.1 – A Carta de Credenciamento referida no item 9.3 deverá ser entregue em mãos ao Pregoeiro, acompanhada dos documentos de acordo com o item 7.1 e seus subitens no momento da abertura da sessão pública (**FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**).

9.3.2 – A empresa que não puder enviar seu representante para representá-la na sessão, bem como para participar dos lances, poderá participar regularmente do certame, ENVIANDO via correio, em um único envelope os seguintes documentos: Envelope nº 01 – Proposta de Preço, Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, Declaração de ME/EPP conforme o item 9.2.4, cópia autenticada do Estatuto Social, Contrato Social, e/ou outro instrumento de registro comercial, registrados na Junta Comercial conforme o item 7.1.2 e Declaração da proponente de pleno atendimento aos requisitos de habilitação conforme item 9.4 (Anexo III).

9.3.3 – Os documentos desta fase do credenciado deverão ser apresentados fora dos Envelopes de “Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação”, será desconsiderado o documento de credenciamento remetido dentro destes envelopes.

9.3.4 – Em sendo sócio proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, é suficiente a apresentação de cópia autenticada do respectivo Registro na Junta Comercial, Contrato Social ou Estatuto da empresa em vigor e alterações subsequentes ou última alteração consolidada, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**9.4 – O proponente ou seu representante deverá apresentar ao Pregoeiro, anteriormente a abertura da sessão, Declaração dando ciência que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo III, que deverá ser entregue em mãos ao Pregoeiro no momento da abertura da sessão pública. (FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**

9.4.1 – A não apresentação da Declaração (Anexo III) exigida no item 9.4 resultará na desclassificação da empresa.

## **10 – PROPOSTA DE PREÇO**

**10.1 – As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus anexos e os fatores a seguir:**

10.1.1 – Deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, frete, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital e do respectivo termo contratual;

10.1.2 – Especificação do objeto, observadas as características exigidas no presente instrumento convocatório;

10.1.3 – Validade da proposta;

10.1.4 – Os valores cotados deverão ser expressos em real, com apenas 02 (duas) casas após a vírgula.

**10.2 – Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o valor unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.**

**10.3 – O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou**



criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

**10.4** – Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de funcionário.

**10.5** – Quando o valor da proposta tiver sido alterado por conta de lance(s) oferecido(s), o licitante adjudicatário deverá apresentar, no prazo que lhe for notificado na ata da reunião do Pregão, nova proposta/planilha de preços, na forma do Anexo I deste Edital, constando os valores do fechamento da operação de acordo com o valor da adjudicação, a qual substituirá a proposta primitiva e fará parte integrante do contrato e/ou equivalente.

**10.6** – Serão desclassificadas de plano as propostas de preços que cotarem preços acima do valor máximo estipulado no Edital para o produto cotado.

**10.7** – Será aceito taxa de administração zero, porém não será aceito taxa de administração negativa.

## **11 – PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS**

**11.1** – Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, contado a partir da data da entrega das propostas.

## **12 – DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO**

### **12.1 – Quanto à habilitação jurídica:**

12.1.1 – Registro comercial, no caso de firma individual;

12.1.2 – Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes ou última alteração consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;

12.1.3 – Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;

12.1.4 – Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios (**modelo constante no Anexo III**), deverá ser apresentada **FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**;

12.1.5 – Declaração de idoneidade (**modelo constante no Anexo IV**);

12.1.6 – Declaração de não existência de trabalhadores menores (**modelo constante no Anexo V**);

12.1.7 – Cópia da cédula de identidade dos sócios.

### **12.2 – Quanto à regularidade fiscal:**

12.2.1 – Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);

12.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou alvará de funcionamento relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;

12.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 05 de setembro de 2014);

12.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda, domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de Lei (CND – TRIBUTOS ESTADUAIS);

12.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de Lei (CND – TRIBUTOS MUNICIPAL);

12.2.6 – Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (CRF – FGTS);

12.2.7 – Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas (CNDT).

**12.3 – Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda, pela Comissão de Licitação do CISAMUSEP, até 01 (um) dia útil antes da realização do processo licitatório, no período das 08h às 11h30min e das 14h às 16h;**

12.3.1 – Serão aceitas apenas cópias legíveis;

12.3.2 – Não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

12.4 – Salvo o benefício concedido as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o item 12.5, a não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos nos itens 12.1, 12.2 e seus subitens, resultará na desclassificação da empresa;

12.5 – Todos os comprovantes de regularidade fiscal e/ou previdenciária vencidos apresentados por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período a critério exclusivo da administração através de seu Pregoeiro para sua apresentação, sob pena de decadência do direito de contratação, amparadas pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

12.6 – O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.7 – A apresentação do CRC – Certificado de Registro Cadastral emitido por quaisquer dos municípios associados do CISAMUSEP, respeitando o prazo de sua validade, substitui os documentos exigidos pelos itens 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5, nos termos do § 3º do artigo 32, da Lei de Licitação.

### **13 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.1 – Certidão de Credenciamento no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, expedida pelo Ministério do Trabalho (Lei nº 6.321/1976 e Decreto nº 5 de 14 janeiro de 1991), tanto na categoria refeição convênio, como na categoria alimentação convênio, nos termos da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 5 de 14 janeiro de 1991, e da Portaria nº 03, de 1º de março de 2002, do Ministério de Trabalho e Emprego/MTE;

13.2 – Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito publico ou privado comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto da licitação, indicando o fornecimento de vales alimentação e refeição;

13.3 – Cópia autenticada do comprovante de registro no Conselho Regional de Nutrição.

13.4 – Apresentação de uma lista/planilha, em papel timbrado da licitante, com assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, com nome dos estabelecimentos, Razão Social, CNPJ, endereço com nome de rua/avenida, bairro e telefone dos estabelecimentos comerciais credenciados do município de Maringá e região metropolitana, fornecedores e gêneros alimentícios, dentre eles, no mínimo:

13.4.1 – **Maringá**: 04 (quatro) supermercados de “grande porte”, 06 (seis) de “médio porte”, 04 (quatro) açougues, 03 (três) comércio de hortifrúti, 03 (três) padarias e 10 (dez) restaurantes, sob pena de ser considerada inabilitada;

13.4.2 – **Região metropolitana**: 08 (oito) supermercados de “médio porte”, 05 (cinco) açougues, 05 (cinco) comércio de hortifrúti, 05 (cinco) padarias e 08 (oito) restaurantes, distribuídos em no mínimo 06 (seis) municípios distintos, sob pena de ser considerada inabilitada;

13.4.3 – A região metropolitana de Maringá é formada pelos seguintes municípios: Sarandi, Marialva, Mandaguari, Paçandu, Ângulo, Iguaçu, Mandaguaçu, Floresta, Doutor Camargo, Itambé, Astorga, Ivatuba, Bom Sucesso, Jandaia do Sul, Cambira, Presidente Castelo Branco, Flórida, Santa Fé, Lobato, Munhoz de Mello, Florai, Atalaia, São Jorge do Ivaí, Ourizona e Nova Esperança.

13.4.4 – Para atender os subitens 13.4.1 e 13.4.2 do Edital, devem ser consideradas redes de estabelecimentos de gêneros alimentícios e refeições distintas.

**13.5** – Declaração que não será cobrado dos estabelecimentos credenciados taxa superior àquelas taxas cobradas no mercado de Vales Alimentação e Refeição (**modelo constante no Anexo VI**);

**13.6** – O proponente ou seu representante deverá apresentar ao Pregoeiro, juntamente com a **PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 01** os documentos exigidos nos itens 13.1, 13.2, 13.3, 13.4 e 13.5.

**13.7** – A não apresentação dos documentos exigidos nos itens 13.1, 13.2, 13.3, 13.4 e 13.5, resultará na desclassificação da empresa.

## **14 – PREÇO MÁXIMO**

**14.1** – O preço máximo da presente licitação importa em R\$ 328.287,00 (trezentos e vinte e oito mil duzentos e oitenta e sete reais).

## **15 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**15.1** – Será declarado vencedor o licitante que propuser o Menor Preço Global representado pela MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O ITEM no respectivo objeto licitado, levando-se em conta a satisfação das especificações constantes do Edital.

**15.2** – A classificação se fará pelo Menor Preço Global representado pela MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O ITEM, pela ordem decrescente de percentuais propostos.

**15.3** – Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o valor unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

**15.4** – Para efeito deste Edital e a critério do Pregoeiro serão desclassificadas as propostas que:

15.4.1 – Não atendam às exigências de qualquer item deste Edital;

15.4.2 – Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, defeitos, borrões, entrelinhas ou dúbia interpretação, que dificultem o seu julgamento;

15.4.3 – Ofereçam percentuais manifestadamente inexequíveis;

15.4.4 – Forem entregues fora do prazo previsto neste Edital.

**15.5** – O CISAMUSEP se reserva no direito de aceitar as propostas que lhe parecerem vantajosas no seu todo ou em parte, rejeitar as que entenderem omissas ou falhas, sugerir a revogação ou anulação da

presente licitação, de acordo com a Lei, sem que por este motivo tenha que responder por qualquer indenização ou compensação.

**15.6** – O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, solicitar de quaisquer proponentes esclarecimentos sobre documentos pertinentes a sua participação, não admitindo, contudo, às empresas concorrentes, qualquer complementação ou substituição de documento.

**15.7** – O critério de julgamento da presente licitação é o de Menor Preço Global.

**15.8** – Será considerada vencedora da Licitação a PROPONENTE que apresentar a proposta de acordo com as condições do Edital e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL, após a equalização, classificação e realização dos lances.

**15.9** – Não é admitida taxa de administração negativa.

**15.10**– Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

## **16 – RECURSOS**

**16.1** – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**16.2** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito do recurso.

**16.3** – Resolvidos os recursos eventualmente formulados, o Pregoeiro encaminhará o processo da licitação à autoridade competente, para homologação do resultado e convocação de licitante vencedor para assinatura do contrato ou retirada de documento equivalente.

**16.4** – Não havendo recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarando o vencedor.

**16.5** – Constituem motivos para rescisão do contrato às hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **17 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**17.1** – Homologada a licitação e adjudicado o objeto, o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP convocará o adjudicatário, que deverá assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**17.2** – O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital ou não apresentar

situação regular de habilitação, convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **18 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**18.1** – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto fixado no item 3 deste Edital, será aplicável à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,4% (quatro décimos percentuais), calculada sobre o valor total do contrato, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

**18.2** – Pela inexecução total ou parcial, o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, garantida a defesa prévia, poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto adjudicado.

## **19 – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**19.1** – A presente contratação poderá ser prorrogada em conformidade com o interesse das partes, desde que atendidas às exigências do artigo 57, II da Lei de Licitações, em razão de que a referida prestação de serviços pode ser executada de forma continuada, limitada ao período de sessenta meses.

**19.2** – Havendo prorrogação do prazo contratual para além de 12 (doze) meses, os valores pagos pela Contratante serão corrigidos, mediante aditivo contratual, conforme índice IGPM/FGV ou outro que vier substituí-lo.

## **20 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**20.1** – O pagamento será efetuado através de Transferência ou Boleto Bancário, conforme prazo de entrega constante no item 3.2 do Edital e mediante apresentação de nota fiscal, devidamente comprovada e conferida pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CISAMUSEP.

**20.2** – A empresa vencedora da presente licitação deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma - Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrita no CNPJ: 04.956.153/0001-68, com sede na Avenida Cidade de Leiria, 416 - Zona 01 - Maringá/PR, CEP 87013-280.

**20.3** – A nota fiscal deverá discriminar o número do pregão, a modalidade de licitação, número do empenho e as quantidades fornecidas, os valores unitários e valores totais de cada item.

**20.4** – No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova Nota Fiscal/Boleto Bancário correto (a).

**20.5** – A Contratada ficará obrigada a repassar a Contratante na proporção correspondente eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto em função de alterações na legislação pertinente.



## **21 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** – Para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário, a empresa licitante deverá devolver o Protocolo de Retirada de Edital (Anexo IX), via FAX - (44) 3224-1422 - ou E-MAIL - [compras@cisamusep.org.br](mailto:compras@cisamusep.org.br)

21.1.1 – Toda informação adicional deste certame será divulgado conforme exigência em lei. Faz-se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente, exime a comissão da obrigação de qualquer eventual informação deste pregão diretamente ao licitante.

**21.2** – O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.

**21.3** – É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**21.4** – Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

**21.5** – O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.

**21.6** – No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta Licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a Contratada o direito a qualquer reclamação ou indenização.

Maringá, 02 de fevereiro de 2016.

Rafaela Koga Petrulio Kumagae  
**Pregoeira**

## ANEXO I

### Especificações Detalhadas do Objeto Licitado

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016.

**Objeto:** O presente Pregão Presencial tem por objeto a obtenção de melhor proposta para a contratação de empresa especializada para Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Auxílio Alimentação e Refeição, através de Cartão Magnético Eletrônico alimentação e/ou Cartão Magnético Eletrônico refeição para os funcionários do CISAMUSEP, conforme as quantidades previstas neste ANEXO.

**Valor Máximo do Lote: R\$ 328.287,00 (trezentos e vinte e oito mil duzentos e oitenta e sete reais).**

| Item | Descrição  | Unid. Medida | Quant. | Valor do Vale Alimentação e Refeição/Total | Percentual (%) ofertado Taxa de Administração | Valor do Vale Alimentação e Refeição/total Ofertado |
|------|--|--------------|--------|--|---|---|
| 1    | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO ELETRÔNICO ALIMENTAÇÃO E/OU CARTÃO MAGNÉTICO ELETRÔNICO REFEIÇÃO QUE POSSIBILITE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS IN NATURA E REFEIÇÕES PRONTAS ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, NA FORMA DEFINIDA NA LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO QUE REGULAMENTA O PAT – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR, PARA ATÉ 80 (OITENTA) FUNCIONÁRIOS DO CISAMUSEP, SERVIÇO MENSAL. | SERVIÇO      | 12     | R\$ 321.850,00                             | 2%  | R\$ 328.287,00                                      |

#### 1. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 1.1. O valor do auxílio alimentação/refeição mensal a ser fornecido para cada um dos funcionários será de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), podendo ser alterado conforme Acordo Coletivo de Trabalho;
- 1.2. Os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos;
- 1.3. O **auxílio alimentação** deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas através de sua digitação nos equipamentos respectivos no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados;
- 1.4. O **auxílio refeição** deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas através de sua digitação nos equipamentos respectivos no ato da aquisição de refeições prontas nos estabelecimentos credenciados;
- 1.5. Os cartões magnéticos alimentação e refeição deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização e a numeração da senha pessoal;
- 1.6. Os cartões magnéticos **alimentação** deverão possibilitar a utilização do auxílio alimentação pelos funcionários do CISAMUSEP na aquisição de gêneros alimentícios *in natura*, em rede de estabelecimentos afiliados, (Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercearias, Açougues, Frutarias, Peixarias,

Padarias etc.), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, e devem contemplar o município de Maringá/PR e região;

**1.7.** Os cartões magnéticos **refeição** deverão possibilitar a utilização do auxílio refeição pelos funcionários do CISAMUSEP na aquisição de refeições prontas, em rede de estabelecimentos afiliados (Restaurantes, Lanchonetes, Bares, Padarias etc.), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, e devem contemplar o município de Maringá/PR e região;

**1.8.** Os cartões para utilização do auxílio alimentação e/ou auxílio refeição devem ser diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

**1.9.** A Contratada deverá manter, nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

**1.10.** O reembolso às empresas credenciadas deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que o CISAMUSEP não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso;

**1.11.** Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério do CISAMUSEP;

**1.12.** O Contratado deverá entregar os cartões no endereço abaixo, ou em outro endereço, previamente informado à Contratada, de segunda à sexta-feira das 08h às 11h e das 13h30m às 16h.

#### **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP**

A/C Gerência de Recursos Humanos

Avenida Cidade de Leiria – 416 – Zona 01

Maringá/PR

CEP 87013-280

**1.13.** A Contratada deverá possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões, nas quantidades mínimas abaixo discriminadas, devendo disponibilizar a relação nominal dos estabelecimentos, para comprovação, como condição à contratação e sempre que solicitado pelo CISAMUSEP;

**1.14.** O Contratado deverá observar os seguintes prazos:

1.14.1. Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pelo Fiscal do Contrato;

1.14.2. Emissões subsequentes de cartões: prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pelo Fiscal do Contrato;

1.14.3. Disponibilização do crédito: dia 01 de cada mês;

1.14.4. Substituição dos cartões: prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;

1.14.5. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização, desde que não tenha crédito;

1.14.6. Validade do cartão: mínimo de 01 (um) ano a contar da data de emissão;

1.14.7. Manutenção do atendimento ao CISAMUSEP e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual: período mínimo de 90 (noventa) dias a contar do evento.

**1.15.** A quantidade de cartões poderá ser alterada pelo CISAMUSEP no caso de novas contratações e/ou demissões, de acordo com a rotatividade dos funcionários;

**1.16.** A empresa Contratada deverá manter controle informatizado e emitir relatórios gerenciais das emissões dos cartões, como também relatórios contendo:

1.16.1 Nome do colaborador do CISAMUSEP, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

1.16.2 Local, data e valor da utilização dos créditos pelos colaboradores do CISAMUSEP na rede de estabelecimentos credenciados/afiliados;

1.16.3 - Quantidade de cartões magnéticos e/ou eletrônicos alimentação/refeição reemitidos para cada colaborador do CISAMUSEP.

**1.17.** O fornecimento dos vales-refeição/alimentação deverá ser sob a forma de cartões magnético-eletrônicos personalizados com o nome do beneficiário/funcionário do CISAMUSEP, com sistema de controle de saldo, senha pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato de aquisição dos gêneros e/ou alimentícios/refeições prontas nos estabelecimentos credenciados;

**1.18.** A empresa Contratada deverá manter em funcionamento seu número telefônico, site para consulta, equipe técnica específica em horário comercial para atendimento das necessidades dos usuários dos cartões de vale-alimentação e/ou refeição, notadamente, no que se refere a eventuais problemas na execução do contrato, consultas de saldo e extrato, reemissão de cartões, bloqueio, comunicação de perda, roubos, furtos e extravios, consulta de rede credenciada/afiliada atualizada;

**1.19.** A Contratada deverá dispor de central de atendimento telefônico para atendimento aos colaboradores do CISAMUSEP, com horário de funcionamento nos dias úteis de, no mínimo, das 08h às 18h que permita o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão;

**1.20.** Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;

**1.21.** Os custos com a emissão e envio das primeiras vias dos cartões ao CISAMUSEP é de inteira responsabilidade da Contratada;

**1.22.** Em razão da ampliação do quadro de funcionários, a quantidade inicialmente atendida poderá ser ampliada;

**1.23.** Os cartões devem ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações;

**1.24.** O fornecimento será de acordo com o número de funcionários e valor dos benefícios. Para os fins de previsão e referência inicial, fica indicado o fornecimento de um cartão refeição e um cartão alimentação para cada funcionário, atualmente em número de 48 (quarenta e oito) com valor total mensal a ser creditado de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais). Este valor poderá ser fracionado ou não em um ou nos dois cartões segundo a opção de cada funcionário.

a) Número atual total de beneficiários: 48 (quarenta e oito)

b) Número atual total de cartões alimentação: 48 (quarenta e oito)

c) Número atual total de cartões refeição: 48 (quarenta e oito)

d) Valor mensal do crédito por funcionário: R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais).

**1.25.** As quantidades e valores dos vales a serem faturados e a lista de beneficiários serão informados mensalmente pelo CISAMUSEP através do Fiscal do Contrato por ocasião da respectiva encomenda, podendo ser alteradas para mais ou para menos, sem ônus adicional;

**1.26.** Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos;

**1.27.** Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

**1.28.** Devolver ao CISAMUSEP os valores dos benefícios comprados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação do CISAMUSEP.

## **2. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

**2.1.** O fornecimento dos cartões que compõem este Anexo se dará conforme tabela abaixo:

| <b>PRAZO DE ENTREGA</b> |                              |                              |                       |
|-------------------------|------------------------------|------------------------------|-----------------------|
| <b>MÊS</b>              | <b>Quantidade de cartões</b> | <b>Valor a ser creditado</b> | <b>TOTAL</b>          |
| MAR/16                  | 49                           | R\$ 410,00                   | R\$ 20.090,00         |
| ABR/16                  | 49                           | R\$ 410,00                   | R\$ 20.090,00         |
| MAI/16                  | 49                           | R\$ 410,00                   | R\$ 20.090,00         |
| JUN/16                  | 67                           | R\$ 410,00                   | R\$ 27.470,00         |
| JUL/16                  | 67                           | R\$ 410,00                   | R\$ 27.470,00         |
| AGO/16                  | 70                           | R\$ 410,00                   | R\$ 28.700,00         |
| SET/16                  | 70                           | R\$ 410,00                   | R\$ 28.700,00         |
| OUT/16                  | 70                           | R\$ 410,00                   | R\$ 28.700,00         |
| NOV/16                  | 72                           | R\$ 410,00                   | R\$ 29.520,00         |
| DEZ/16                  | 72                           | R\$ 410,00                   | R\$ 29.520,00         |
| JAN/17                  | 75                           | R\$ 410,00                   | R\$ 30.750,00         |
| FEV/17                  | 75                           | R\$ 410,00                   | R\$ 30.750,00         |
| <b>TOTAL GERAL</b>      |                              |                              | <b>R\$ 321.850,00</b> |

**2.2.** A empresa contratada deverá disponibilizar o crédito de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais) ao funcionário no dia 01 (um) de cada mês e o pagamento junto à empresa administradora do cartão eletrônico será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data em que for lançado o crédito no cartão magnético dos funcionários com a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;

**2.3.** O preço do objeto licitado terá um prazo de validade de 12 (doze) meses, contado à partir da data da entrega da nota de empenho ao adjudicatário;

**2.4.** No caso de danificação do cartão pelo próprio usuário, perda, roubo ou extravio, a taxa de reemissão não poderá ser superior à R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

### **3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** Fornecer o objeto contratado na forma ajustada;

**3.2.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

**3.3.** A empresa Contratada deverá manter controle informatizado e emitir relatórios gerenciais das emissões dos cartões, como também relatórios contendo:

3.3.1. Nome do colaborador do CISAMUSEP, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

3.3.2. Local, data e valor da utilização dos créditos pelos colaboradores do CISAMUSEP na rede de estabelecimentos credenciados/afiliados;

3.3.3. Quantidade de cartões magnéticos e/ou eletrônicos alimentação/refeição reemitidos para cada colaborador do CISAMUSEP.

**3.4.** O fornecimento dos vales-refeição/alimentação deverá ser sob a forma de cartões magnético-eletrônicos personalizados com o nome do beneficiário/funcionário do CISAMUSEP, com sistema de controle de saldo, senha pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato de aquisição dos gêneros e/ou alimentícios/refeições prontas nos estabelecimentos credenciados;

**3.5.** A empresa Contratada deverá manter em funcionamento seu número telefônico, site para consulta, equipe técnica específica em horário comercial para atendimento das necessidades dos usuários dos cartões de vale-alimentação e/ou refeição, notadamente, no que se refere a eventuais problemas na execução do contrato, consultas de saldo e extrato, reemissão de cartões, bloqueio, comunicação de perda, roubos, furtos e extravios, consulta de rede credenciada/afiliada atualizada;



- 3.6.** A entrega do primeiro cartão do funcionário se dará no máximo 07 (sete) dias após emissão de pedido pelo RH (Recursos Humanos) do CISAMUSEP;
- 3.7.** A empresa Contratada deverá disponibilizar o crédito de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais) ao funcionário no dia 01 (um) de cada mês e o pagamento junto à empresa administradora do cartão eletrônico será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data em que for lançado o crédito no cartão magnético dos funcionários com a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;
- 3.8.** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer atos que ocasionem danos, seja por culpa direta ou de seus empregados ou representantes, obrigando-se, igualmente, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais promovidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- 3.9.** Refazer os cartões magnéticos e/ou eletrônicos que apresentem erro de emissão ou problemas de qualidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação, sendo que a 1ª via dos cartões, inclusive as refeitas, deverão ser sem ônus ao CISAMUSEP. Nos casos dos cartões que estejam danificados e possuam crédito, deverá o novo cartão vir com as cargas correspondentes acompanhadas de extrato certificando o saldo;
- 3.10.** Reembolsar os estabelecimentos, no valor dos cartões utilizados, respeitando as condições estabelecidas nos respectivos contratos de credenciamento, garantindo que, sob nenhum pretexto, sejam cobrados pelos conveniados/credenciados ágios, descontos ou taxas adicionais sobre o valor dos créditos em cartão dos usuários ou colaboradores do CISAMUSEP;
- 3.11.** Garantir, durante toda a contratação, a manutenção da rede mínima de estabelecimentos credenciados, tanto do benefício alimentação como do benefício refeição, conforme neste Termo de Referência;
- 3.12.** Permitir a escolha dos colaboradores do CISAMUSEP entre as opções de cartões alimentação e/ou refeição, bem como que os mesmos façam a divisão do total do crédito, de acordo com os seus interesses no mês;
- 3.13.** Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CISAMUSEP, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- 3.14.** Acatar a fiscalização do CISAMUSEP, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 3.15.** Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte do Fiscal do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 3.16.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CISAMUSEP, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 3.17.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do CISAMUSEP;
- 3.18.** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato;
- 3.19.** Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- 3.20.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 3.21.** Executar o objeto do Contrato por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem ao CISAMUSEP, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

- 3.22.** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CISAMUSEP;
- 3.23.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela técnica, normas e legislação;
- 3.24.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales refeição, vales transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;
- 3.25.** Comunicar ao CISAMUSEP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 3.26.** Responsabiliza-se a Contratada pelos seguintes encargos, em especial:
- 3.26.1. Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante;
- 3.26.2. De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato;
- 3.26.3. De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho;
- 3.26.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação.
- 3.27.** É vedada à Contratada a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CISAMUSEP.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 4.2.** Pagar a importância correspondente aos bens fornecidos, dentro do prazo previsto;
- 4.3.** Enviar mensalmente arquivo contendo as informações individualizadas dos colaboradores para crédito do auxílio alimentação e/ou refeição;
- 4.4.** Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições deste Termo de Referência;
- 4.5.** Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
- 4.6.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- 4.7.** Exercer a fiscalização da execução do Contrato por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. Tal fiscalização, em hipótese nenhuma, atenua ou exime de responsabilidade a Contratada;
- 4.8.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;
- 4.9.** Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.10.** Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato em desacordo com as respectivas especificações;
- 4.11.** Comunicar à Contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas;
- 4.12.** Informar à Contratada os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato;
- 4.13.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuito e de força maior, justificados e aceitos pelo CISAMUSEP, não deverão ser interrompidos;
- 4.14.** Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 4.15.** Impedir que terceiros estranhos à contratação prestem os serviços, sendo vedada todo e qualquer tipo de subcontratação;

**4.16.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

**4.17.** Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

## **5. OBSERVAÇÕES**

**5.1.** Validade da proposta: 60 dias.

**5.2.** Tipo de Licitação: Menor Preço Global.

**5.3.** Prazo de entrega: conforme item 3 do Edital;

Maringá (PR), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa proponente e  
Carimbo da Empresa



CNPJ: 04.956.153/0001-68  
Avenida Cidade de Leiria, nº 416 – Zona 01 – CEP 87.013-280 Maringá/PR  
Fone: (44) 3224-1422 – e-mail: [compras@cisamusep.org.br](mailto:compras@cisamusep.org.br)

## ANEXO II

**Ao PREGOEIRO do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016**

Pela presente, credenciamos o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016, instaurado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, outorga-se ao acima credenciado poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em especial poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa proponente e  
Carimbo da Empresa

**Observação: Esta declaração deverá vir acompanhada de cópia autêntica do Contrato Social ou Estatuto da empresa em vigor e alterações subsequentes ou última alteração consolidada e da cópia da cédula de identidade do representante legal da empresa - APRESENTAR ESTE DOCUMENTO FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**



CNPJ: 04.956.153/0001-68  
Avenida Cidade de Leiria, nº 416 – Zona 01 – CEP 87.013-280 Maringá/PR  
Fone: (44) 3224-1422 – e-mail: [compras@cisamusep.org.br](mailto:compras@cisamusep.org.br)

### **ANEXO III**

#### **Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios**

**Ao PREGOEIRO do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016.**

O representante legal da Empresa \_\_\_\_\_, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016, instaurado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo Edital de licitação.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

Assinatura do representante legal da empresa proponente e  
Carimbo da Empresa

**APRESENTAR ESTE DOCUMENTO FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. A não apresentação desta declaração implicará na desclassificação da empresa interessada nesta licitação.**





CNPJ: 04.956.153/0001-68  
Avenida Cidade de Leiria, nº 416 – Zona 01 – CEP 87.013-280 Maringá/PR  
Fone: (44) 3224-1422 – e-mail: [compras@cisamusep.org.br](mailto:compras@cisamusep.org.br)

## **ANEXO IV**

### **Modelo de Declaração de Idoneidade**

**Ao PREGOEIRO do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016.**

O representante legal da Empresa \_\_\_\_\_, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016, instaurado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP declara para os fins de direitos que a referida empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

Assinatura do representante legal da empresa proponente e  
Carimbo da Empresa



CNPJ: 04.956.153/0001-68  
Avenida Cidade de Leiria, nº 416 – Zona 01 – CEP 87.013-280 Maringá/PR  
Fone: (44) 3224-1422 – e-mail: [compras@cisamusep.org.br](mailto:compras@cisamusep.org.br)

## **ANEXO V**

### **Modelo de Declaração de não existência de trabalhadores menores**

**Ao PREGOEIRO do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016.**

O representante legal da Empresa \_\_\_\_\_, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016, instaurado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP declara para os fins de direitos e sob as penalidades da lei que a referida empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

Assinatura do representante legal da empresa proponente e  
Carimbo da Empresa



CNPJ: 04.956.153/0001-68  
Avenida Cidade de Leiria, nº 416 – Zona 01 – CEP 87.013-280 Maringá/PR  
Fone: (44) 3224-1422 – e-mail: [compras@cisamusep.org.br](mailto:compras@cisamusep.org.br)

## **ANEXO VI**

### **Modelo de Declaração que não será cobrado dos estabelecimentos credenciados, taxa superior àquelas taxas cobradas no mercado de Vales Alimentação e Refeição.**

**Ao PREGOEIRO do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016.**

O representante legal da Empresa \_\_\_\_\_, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016, instaurado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP declara que não será cobrado dos estabelecimentos credenciados, taxa superior àquelas taxas cobradas no mercado de Vales Alimentação e Refeição.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

Carimbo da Empresa



CNPJ: 04.956.153/0001-68  
Avenida Cidade de Leiria, nº 416 – Zona 01 – CEP 87.013-280 Maringá/PR  
Fone: (44) 3224-1422 – e-mail: [compras@cisamusep.org.br](mailto:compras@cisamusep.org.br)

## **ANEXO VII**

### **Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**

**Ao PREGOEIRO do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016**

O representante legal da Empresa \_\_\_\_\_, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016, instaurado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP declara para os fins de direitos que a referida empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

Assinatura do representante legal da empresa proponente e  
Carimbo da Empresa

**Observação: a não apresentação desta declaração implicará na perda do direito do tratamento diferenciado dos benefícios da Lei Complementar nº 147/2014 que alterou a Lei Complementar nº 123/2006. (APRESENTAR ESTE DOCUMENTO FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).**

## ANEXO VIII

### MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO ELETRÔNICO ALIMENTAÇÃO E/OU CARTÃO MAGNÉTICO ELETRÔNICO REFEIÇÃO PARA OS FUNCIONÁRIOS DO CISAMUSEP QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP E**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP**, pessoa jurídica sob forma de Consórcio Público com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, situado na Avenida Cidade de Leiria, 416, na cidade de Maringá/PR, inscrita no CNPJ sob nº. 04.956.153/0001-68, neste ato representado por seu Presidente Carlos Roberto Pupin, brasileiro, casado, advogado, portador do CI/RG nº 1.029.829 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 317.929.879-00, residente e domiciliado em Maringá – PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sito a \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da CI/RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajusta firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e suas alterações, e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições da Consulta de Preço \_\_\_\_\_, pelos termos da proposta da Contratada datada de \_\_\_\_\_, Pregão nº 01/2016 e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação e refeição, através de Cartão Magnético Eletrônico Alimentação e/ou Cartão Magnético Eletrônico Refeição que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios *in natura* e refeições prontas através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, para até 80 (oitenta) funcionários do CISAMUSEP por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações deste Contrato.

**Subcláusula Única** – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

### CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de Fornecimento, com vigência de 12 (doze) meses.

**Subcláusula Primeira** – Os cartões magnéticos **alimentação** deverão possibilitar a utilização do auxílio alimentação pelos funcionários do CISAMUSEP na aquisição de gêneros alimentícios *in natura*, em rede de estabelecimentos afiliados (Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercarias, Açougues, Frutarias, Peixarias, Padarias etc.), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, e devem contemplar o município de Maringá/PR e região;

**Subcláusula Segunda** – Os cartões magnéticos **refeição** deverão possibilitar a utilização do auxílio refeição pelos funcionários do CISAMUSEP na aquisição de refeições prontas, em rede de estabelecimentos afiliados (Restaurantes, Lanchonetes, Bares, Padarias etc.), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, e devem contemplar o município de Maringá/PR e região;

**Subcláusula Terceira** – A quantidade de cartões poderá ser alterada pelo CISAMUSEP no caso de novas contratações e/ou demissões, de acordo com a rotatividade dos funcionários.

**Subcláusula Quarta** – O valor do auxílio alimentação/refeição mensal a ser fornecido para cada um dos servidores será de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), podendo ser alterado conforme Acordo Coletivo de Trabalho.

**Subcláusula Quinta** – A Contratada deverá manter controle informatizado e emitir relatórios gerenciais das emissões dos cartões, como também relatórios contendo:

- a) Nome do colaborador do CISAMUSEP, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos colaboradores do CISAMUSEP na rede de estabelecimentos credenciados/afiliados;
- c) Quantidade de cartões magnéticos e/ou eletrônicos alimentação/refeição reemitidos para cada colaborador do CISAMUSEP.

**Subcláusula Sexta** – O fornecimento dos vales-refeição/alimentação deverá ser sob a forma de cartões magnético-eletrônicos personalizados com o nome do beneficiário/funcionário do CISAMUSEP, com sistema de controle de saldo, senha pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato de aquisição dos gêneros e/ou alimentícios/refeições prontas nos estabelecimentos credenciados;

**Subcláusula Sétima** – A Contratada deverá manter em funcionamento seu número telefônico, site para consulta, equipe técnica específica em horário comercial para atendimento das necessidades dos usuários dos cartões magnéticos de vale-alimentação e/ou refeição, notadamente, no que se refere a eventuais problemas na execução do contrato, consultas de saldo e extrato, reemissão de cartões, bloqueio, comunicação de perda, roubos, furtos e extravios, consulta de rede credenciada/afiliada atualizada.

**Subcláusula Oitava** – Os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos.

**Subcláusula Nona** – Fica designado a funcionária Cenilda Gibin Roeles Ferri matrícula nº 130-0000098, denominada Fiscal do Contrato, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato, nos termos disciplinados nos arts 58, inciso III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.



### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

O crédito aos funcionários se dará conforme quadro abaixo:

| PRAZO DE ENTREGA                  |                       |                       |                       |
|-----------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Março de 2016 a fevereiro de 2017 |                       |                       |                       |
| MÊS                               | Quantidade de cartões | Valor a ser creditado | TOTAL                 |
| Mar/16                            | 49                    | R\$ 410,00            | R\$ 20.090,00         |
| Abr/16                            | 49                    | R\$ 410,00            | R\$ 20.090,00         |
| Mai/16                            | 49                    | R\$ 410,00            | R\$ 20.090,00         |
| Jun/16                            | 67                    | R\$ 410,00            | R\$ 27.470,00         |
| Jul/16                            | 67                    | R\$ 410,00            | R\$ 27.470,00         |
| Ago/16                            | 70                    | R\$ 410,00            | R\$ 28.700,00         |
| Set/16                            | 70                    | R\$ 410,00            | R\$ 28.700,00         |
| Out/16                            | 70                    | R\$ 410,00            | R\$ 28.700,00         |
| Nov/16                            | 72                    | R\$ 410,00            | R\$ 29.520,00         |
| Dez/16                            | 72                    | R\$ 410,00            | R\$ 29.520,00         |
| Jan/17                            | 75                    | R\$ 410,00            | R\$ 30.750,00         |
| Fev/17                            | 75                    | R\$ 410,00            | R\$ 30.750,00         |
| <b>TOTAL GERAL</b>                |                       |                       | <b>R\$ 321.850,00</b> |

**Subcláusula Primeira** – A Contratada deverá disponibilizar o crédito de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais) ao funcionário no dia 01 (um) de cada mês e o pagamento junto à empresa administradora do cartão eletrônico será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data em que for lançado o crédito no cartão magnético dos funcionários com a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

**Subcláusula Segunda** – O preço do objeto licitado terá um prazo de validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega da nota de empenho ao adjudicatário.

**Subcláusula Terceira** – No caso de danificação do cartão pelo próprio usuário, perda, roubo ou extravio, a taxa de reemissão não poderá ser superior à R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

## **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data em que for lançado o crédito no cartão magnético dos funcionários com a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

**Subcláusula Primeira** – O pagamento será efetuado de acordo com as condições de entrega estabelecidos no Item 3 do Edital de Pregão Presencial nº 01/2016.

**Subcláusula Segunda** – A CONTRATADA deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma - Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrita no CNPJ: 04.956.153/0001-68, com sede na Avenida Cidade de Leiria, 416, Zona 01, Maringá/PR, CEP 87013-280, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal, os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento.

**Subcláusula Terceira** – A nota fiscal deverá discriminar o número do pregão, a modalidade de licitação, número do empenho e as quantidades fornecidas, os valores unitários e valores totais de cada item.

**Subcláusula Quarta** – A CONTRATADA fica obrigada a repassar a CONTRATANTE, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto em função de alterações na legislação pertinente.

**Subcláusula Quinta** – No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova Nota Fiscal / Boleto Bancário correto (a).

## **CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

## **CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

Os preços estabelecidos no presente Contrato não sofrerão reajustes, salvo se alterada a legislação e nas condições desta.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DE PREÇOS**

Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária ou extracontratual.

**Subcláusula Única** – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado total ou parcialmente, se for do interesse de ambas as partes, em conformidade com o artigo 57 c/c artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993. Somente nesta hipótese, os valores serão corrigidos conforme índice IGPM/FGV ou qualquer outro que venha substituí-lo durante o período.

## **CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados. Os direitos das partes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

### **Subcláusula Primeira – Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- b)** Pagar a importância correspondente aos bens fornecidos, dentro do prazo previsto;
- c)** Enviar mensalmente arquivo contendo as informações individualizadas dos colaboradores para crédito do auxílio alimentação e/ou refeição;
- d)** Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições deste Contrato;
- e)** Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
- f)** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- g)** Exercer a fiscalização da execução do Contrato por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. Tal fiscalização, em hipótese nenhuma, atenua ou exime de responsabilidade a Contratada;
- h)** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato;
- i)** Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- j)** Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato em desacordo com as respectivas especificações;
- k)** Comunicar à Contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas;
- l)** Informar à Contratada os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato;
- m)** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuito e de força maior, justificados e aceitos pelo CISAMUSEP, não deverão ser interrompidos;
- n)** Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- o)** Impedir que terceiros estranhos à contratação prestem os serviços, sendo vedada todo e qualquer tipo de subcontratação;
- p)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

**q)** Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

**Subcláusula Segunda** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** Fornecer o objeto contratado na forma ajustada;
- b)** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c)** A entrega do primeiro cartão do funcionário se dará no máximo 07 (sete) dias após emissão de pedido pelo RH (Recursos Humanos) do CISAMUSEP;
- d)** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer atos que ocasionem danos, seja por culpa direta ou de seus empregados ou representantes, obrigando-se, igualmente, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais promovidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- e)** Refazer os cartões magnéticos e/ou eletrônicos que apresentem erro de emissão ou problemas de qualidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação, sendo que a 1ª via dos cartões, inclusive as refeitas, deverão ser sem ônus ao CISAMUSEP. Nos casos dos cartões que estejam danificados e possuam crédito, deverá o novo cartão vir com as cargas correspondentes acompanhadas de extrato certificando o saldo;
- f)** Reembolsar os estabelecimentos, no valor dos cartões utilizados, respeitando as condições estabelecidas nos respectivos contratos de credenciamento, garantindo que, sob nenhum pretexto, sejam cobrados pelos conveniados/credenciados ágios, descontos ou taxas adicionais sobre o valor dos créditos em cartão dos usuários ou colaboradores do CISAMUSEP;
- g)** Garantir, durante toda a contratação, a manutenção da rede mínima de estabelecimentos credenciados, tanto do benefício alimentação como do benefício refeição, conforme licitação;
- h)** Permitir a escolha dos colaboradores do CISAMUSEP entre as opções de cartões alimentação e/ou refeição, bem como que os mesmos façam a divisão do total do crédito, de acordo com os seus interesses no mês;
- i)** Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CISAMUSEP, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- j)** Acatar a fiscalização do CISAMUSEP, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- k)** Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte do Fiscal do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- l)** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CISAMUSEP, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- m)** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do CISAMUSEP;
- n)** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato;
- o)** Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- p)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

- q)** Executar o objeto do Contrato por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem ao CISAMUSEP, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- r)** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CISAMUSEP;
- s)** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela técnica, normas e legislação;
- t)** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales refeição, vales transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;
- u)** Comunicar ao CISAMUSEP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- v)** Responsabiliza-se a Contratada pelos seguintes encargos, em especial: Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Contratante; De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato; De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho;
- w)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação.
- x)** É vedada à Contratada a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CISAMUSEP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em caso de não cumprimento dos serviços constantes do objeto previsto na cláusula primeira, será aplicável à Contratada, multa moratória de valor equivalente a 0,4% (quatro décimos percentuais), sobre o valor total do contrato pelo Contratante.

**Subcláusula única** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Subcláusula única** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis



CNPJ: 04.956.153/0001-68  
Avenida Cidade de Leiria, nº 416 – Zona 01 – CEP 87.013-280 Maringá/PR  
Fone: (44) 3224-1422 – e-mail: [compras@cisamusep.org.br](mailto:compras@cisamusep.org.br)

e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do  
Setentrão Paranaense - CISAMUSEP  
**Carlos Roberto Pupin**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

#### **Testemunhas:**

Nome:  
CPF/MF:  
Assinatura:

Nome:  
CPF/MF:  
Assinatura:





CNPJ: 04.956.153/0001-68  
Avenida Cidade de Leiria, nº 416 – Zona 01 – CEP 87.013-280 Maringá/PR  
Fone: (44) 3224-1422 – e-mail: [compras@cisamusep.org.br](mailto:compras@cisamusep.org.br)

## ANEXO IX

### PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL

Retiramos via Internet, do Site do **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP**, a Proposta de Fornecimento de edital, referente ao **Pregão Presencial Nº 01/2016**.

Retirado dia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**Razão Social:** \_\_\_\_\_

**Nome Fantasia:** \_\_\_\_\_

**CNPJ :** \_\_\_\_\_ **Inscrição Estadual:** \_\_\_\_\_

**Endereço :** \_\_\_\_\_

**Cidade :** \_\_\_\_\_ **Cep :** \_\_\_\_\_ **Estado:** \_\_\_\_\_

**Fone:** \_\_\_\_\_ **Fax:** \_\_\_\_\_

**E-mail:** \_\_\_\_\_

**Pessoa para Contato:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**OBS 1:** Para participação do Pregão Presencial é **INDISPENSÁVEL** a devolução do Protocolo de Retirada de Edital, via FAX - (44) 3224-1422 - ou E-MAIL - [compras@cisamusep.org.br](mailto:compras@cisamusep.org.br) - para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.

**OBS 2:** Toda informação adicional deste certame será divulgado conforme exigência em lei. faz-se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente, exime a comissão da obrigação de qualquer eventual informação deste pregão diretamente ao licitante.